

# **A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO LEGISLATIVA NO REGRAMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR SOB O PRISMA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)<sup>1</sup>**

## **THE NEED FOR LEGISLATIVE INTERVENTION IN THE RULES OF FAMILY LIFE FROM THE PRISM OF THE STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS (ECA)**

**Leticia Graziely Pereira de Oliveira<sup>2</sup>**

**Maylon Silvestre Flores Fedrigo<sup>3</sup>**

**Prof. Esp. Maressa de Melo Santos<sup>4</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo científico apresenta uma análise abrangente do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando sua história, importância e abordando a necessidade da intervenção estatal diante da falibilidade da instituição familiar. O primeiro capítulo examina a trajetória histórica que culminou na criação do ECA em 1990, destacando seu papel como marco legal na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ele explora a importância do ECA como instrumento para garantir a proteção integral, a dignidade e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. No segundo capítulo, aborda-se a importância da intervenção estatal em situações em que a instituição familiar enfrenta desafios ou apresenta falhas na proteção e cuidado das crianças e adolescentes. Discute-se as razões que justificam essa intervenção, incluindo a garantia do princípio da prioridade absoluta e a necessidade de prevenir e combater abusos e negligências. O terceiro capítulo concentra-se na regulamentação da convivência familiar estabelecida pelo ECA. Ele explora os princípios norteadores, os procedimentos e as proteções oferecidas pelo estatuto para garantir que a convivência familiar seja segura e benéfica para as crianças e adolescentes. Este artigo busca fornecer uma visão abrangente do papel do ECA na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, destacando a necessidade de uma intervenção estatal quando a instituição familiar não cumpre seu papel de forma adequada. Ele enfatiza a importância da convivência familiar regulamentada pelo ECA como um elemento crucial para o bem-estar e o desenvolvimento saudável das futuras gerações brasileiras.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2023.

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: [leticiagraziely@aluno.facmais.edu.br](mailto:leticiagraziely@aluno.facmais.edu.br)

<sup>3</sup> Acadêmico do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: [maylonfedrigo@aluno.facmais.edu.br](mailto:maylonfedrigo@aluno.facmais.edu.br)

<sup>4</sup> Professora-Orientadora. Especialista em Direito Internacional. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: [maressa@facmais.edu.br](mailto:maressa@facmais.edu.br)

**Palavras-chave:** Convivência Familiar; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Proteção Integral; Intervenção Estatal; Instituição Familiar.

## ABSTRACT

This scientific article presents a comprehensive analysis of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), highlighting its history, importance, and addressing the need for state intervention in the face of the fallibility of the family institution. The first chapter examines the historical trajectory that led to the creation of the ECA in 1990, emphasizing its role as a legal landmark in protecting the rights of children and adolescents in Brazil. It explores the importance of the ECA as an instrument to ensure comprehensive protection, dignity, and healthy development for children and adolescents. In the second chapter, we address the importance of state intervention in situations where the family institution faces challenges or shortcomings in the protection and care of children and adolescents. We discuss the reasons that justify this intervention, including ensuring the principle of absolute priority and the need to prevent and combat abuse and neglect. The third chapter focuses on the regulation of family coexistence established by the ECA. It explores the guiding principles, procedures, and protections provided by the statute to ensure that family coexistence is safe and beneficial for children and adolescents. This article seeks to provide a comprehensive view of the role of the ECA in protecting the rights of children and adolescents, highlighting the need for state intervention when the family institution does not fulfill its role adequately. It emphasizes the importance of family coexistence regulated by the ECA as a crucial element for the well-being and healthy development of future generations in Brazil.

**Keywords:** Family Coexistence; Statute of the Child and Adolescent (ECA); Comprehensive Protection; State Intervention; Family Institution.

## 1 INTRODUÇÃO

Como seres humanos, inseridos na sociedade existente nos tempos atuais, entende-se o quão importante é a intervenção do Estado dentro da instituição familiar. Todos os dias os noticiários exibem uma série de delitos acontecidos no âmbito familiar, tais como agressões, desentendimentos que levam a prática de outras violências, crimes sexuais, crime contra a honra e inocência de crianças e adolescentes, dentre outros. Por esse prisma, há a relevância científica do presente trabalho, por meio do qual pode-se entender um pouco mais sobre a proteção da entidade familiar, analisando especificamente o Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA), e revela-se o quão importante é a atuação do Estado para proteção das crianças e adolescentes do nosso país.

Desse modo, objetiva-se analisar a necessidade da intervenção legislativa no regramento da convivência familiar sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como compreender a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, busca-se também identificar o papel do Estado no regramento da convivência familiar e externar a necessidade da intervenção estatal frente a falibilidade da instituição familiar.

Para tal, no capítulo um, o trabalho trata da história e importância do Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA), demonstrando como a criação dessa legislação impactou a realidade social e jurídica, debatendo seus pontos fortes e as vulnerabilidades que podem ser melhoradas.

Já no segundo capítulo será reservado para a tratativa acerca da necessidade da intervenção estatal frente a falibilidade da instituição familiar, onde terá como ponto de partida, que por mais importante que seja o instituto da família ele possui lacunas que precisam da mão do Estado para regulá-lo.

No terceiro capítulo haverá um aprofundamento quanto a aplicação do ECA sob o prisma da intervenção Estatal no âmbito familiar, entendendo quais dispositivos do texto legal cumprem esse papel.

Ao longo deste trabalho, será evidenciada a importância da harmonia entre os setores jurídicos, sociais e psicológicos para uma intervenção estatal eficaz. A colaboração entre profissionais da área jurídica, assistência social, psicologia e educação se faz imprescindível para que a proteção das crianças e adolescentes seja abordada de forma holística e abrangente.

É crucial ressaltar que o objetivo deste artigo não é apenas apresentar uma visão sobre a intervenção do Estado na instituição familiar, mas também destacar, como a sociedade em seu todo, desempenha um papel crucial nesse processo. A conscientização pública, o incentivo à denúncia de abusos e a promoção de ambientes seguros para crianças e adolescentes são elementos que devem ser fomentados em paralelo às ações estatais.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a abordagem qualitativa através de texto descritivo/argumentativo, embasada em pesquisas bibliográficas, por livros disponíveis da Biblioteca virtual e física pertencente a Instituição Facmais, e também realizada por livros e textos científicos disponibilizados em sites da internet.

Portanto, ao longo das próximas seções, será explorado de maneira detalhada o papel do Estado na proteção da entidade familiar, desde a criação e impacto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) até as estratégias e desafios enfrentados na efetiva implementação das políticas de proteção. Além disso, será enfatizada a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e do engajamento da sociedade para alcançar um ambiente seguro e saudável para as futuras gerações.

## **2 A HISTÓRIA E A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**

Conforme vê-se, o ECA é de fundamental importância para o reconhecimento não só dos direitos das crianças e adolescentes, mas do reconhecimento destes enquanto sujeitos políticos e de direitos, com as garantias que lhes são inerentes. Nesse sentido, trouxeram as autoras:

Propõe uma reflexão acerca das crianças em situação de acolhimento institucional no contexto histórico pós ECA, considerando a necessidade de desvelar as desigualdades e (in)visibilidades que marcam suas vidas, reconhecendo-as como sujeitos políticos e de direitos, sendo o respeito aos direitos a elas, por lei assegurados, um ato político e amoroso com vistas à emancipação de todos e todas face ao desafio da aplicabilidade de tais garantias legais (Moura; Silva, 2021, p.01).

A história que levou à criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no Brasil é marcada por uma série de eventos e mudanças sociais que ocorreram ao longo do tempo. O ECA é uma lei fundamental que estabelece os direitos e deveres das crianças e adolescentes no país, garantindo-lhes proteção, educação, saúde e condições dignas de vida.

Antes do ECA, não havia uma legislação específica voltada para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Até o final do século XIX, as crianças eram vistas principalmente como membros da família, sendo a família a principal responsável por sua educação e cuidado.

O primeiro marco legal voltado para crianças e adolescentes no Brasil foi o Código de Menores de 1927. No entanto, esse código era mais focado na punição e controle de menores em situação de vulnerabilidade, muitas vezes tratando-os como criminosos em vez de vítimas. Nesse jargão:

No Brasil, a primeira regulamentação sobre direitos da criança, como já falado anteriormente, foi o Código de Menores de 1927, um código muito centralizador e autoritário, além de violador da dignidade humana da criança, código esse que fazia com que crianças e adolescentes abandonados fossem levados para abrigos para fazer-se uma triagem, algo que hoje apesar de não previsto, ainda muito acontece pela falta de recursos humanos e financeiros, além da incapacidade e deficiência do Estado (Aliança; Neves, 2022, p.07).

O Código de Menores de 1927 foi promulgado durante a era Vargas, um período marcado por mudanças políticas, sociais e econômicas no Brasil. O país estava passando por uma reestruturação das suas instituições e leis, e o governo Vargas buscava criar políticas que abordassem questões sociais, incluindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O referido código, se sugestionava a estabelecer normas para a assistência, proteção e reabilitação de menores em situações de abandono, delinquência ou em risco social, porém, como visto anteriormente, o foco principal se tornou a punição. Muitas vezes, as medidas de internação eram severas e pouco eficazes na ressocialização dos jovens infratores. Além disso, o código não considerava adequadamente os aspectos sociais e familiares que levavam os menores a situações de vulnerabilidade.

Neste cenário, a questão dos menores foi novamente centro da preocupação assistencial do governo, em 1943, quando foi aprovada a Lei de Emergência em 1943. Esta lei promoveu uma mudança no Código de Menores de 1927, com os trabalhos de uma comissão revisora do mesmo, que definiu o critério de 'periculosidade' manifesta na personalidade do adolescente como determinante para a decisão dos encaminhamentos do juiz. Nesse sentido:

Os programas assistencialistas desenvolvidos pelo governo Vargas têm o compromisso com a inserção das crianças e adolescentes pobres no sistema produtivo por meio da disciplina institucional e o caráter moral e pedagógico do trabalho. No caso dos menores improdutivos (vadios, delinqüentes, infratores, libertinos, mendigos), a política de confinamento em instituições totalitárias será realizada pelo poder judiciário, na figura do juiz (auxiliado pelo comissário de menores e pelo médico) e pelo poder executivo, na figura do Estado mantenedor e/ou fiscalizador das instituições para reeducação de menores. (Longo, 2010, s. p.)

Em 1979, houve outra mudança importante, mais uma atualização do Código de Menores de 1927, com essa atualização, a legislação adotou uma abordagem

mais voltada para a proteção e assistência às crianças e adolescentes em situação de risco. Isso representou uma mudança em relação a literatura do código anterior, que tinha uma ênfase maior na repressão e controle dos menores.

O código de 1979 introduziu o conceito de medidas de proteção e assistência, que visavam garantir o bem-estar das crianças e adolescentes em situação de risco. Essas medidas poderiam incluir orientação, apoio psicológico, encaminhamento a serviços de saúde, educação e profissionalização.

O novo código reconhecia a importância da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Ele buscava envolver os pais ou responsáveis no processo de tomada de decisões e nas ações de proteção e assistência. Ressalta-se:

Em 1979 aconteceu o Ano Internacional da Criança, e neste cenário de apelo mundial pela proteção da criança, o Brasil do regime militar aprovou o novo Código de Menores. Em tal Código ficou instituída a Doutrina da Situação Irregular, definida como a situação de privação das condições de subsistência, maus-tratos, abandono, desvio de conduta moral ou por prática de infração penal (Longo, 2010, s. p.).

O final da década de 1970 e início de 1980 foi um grande momento de transição política brasileira, o país, que por quase duas décadas permanecia rendido ao regime militar, começa a ter as posturas de dominação e subserviência questionadas pelo povo, que impulsionado pela organização dos movimentos sociais populares revelava suas inquietações.

As mudanças de práticas e de mentalidade no atendimento ao segmento infanto-juvenil contidas na legislação ECA são resultados da luta desses movimentos sociais para enterrar o entulho do autoritarismo militar na condução das questões sociais do país.

Com a promulgação da Constituição de 1988, houve um avanço significativo no reconhecimento dos direitos da infância e da adolescência. A Constituição estabeleceu a proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes, bem como a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Destaca-se:

Assim, em 5 de outubro de 1988, o Brasil incorpora em sua Carta Magna os elementos essenciais de uma Convenção Internacional que só será aprovada em 20 de novembro de 1989. Isto ocorreu basicamente em razão da força, da habilidade, da resolução e do compromisso do movimento social que se forjou em torno dos Direitos da Criança e do Adolescente. (...) A síntese de todo esforço realizado encontra-se condensado no extraordinário e seminal caput do artigo 227 da Constituição (Mendes; Costa, 1994, p. 137)

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), propriamente dito, foi instituído pela Lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990. O ECA representou um grande avanço na legislação brasileira, pois trouxe uma abordagem mais humanitária e voltada para a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

As crianças como sujeitos políticos de direito no Brasil ganharam maior reconhecimento e proteção após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O ECA estabelece direitos e garantias fundamentais às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em todas as esferas da vida, incluindo a esfera política.

O ECA é baseado em quatro princípios fundamentais: a proteção integral, a prioridade absoluta, a participação e o interesse superior da criança e do adolescente. Esses princípios orientam todas as políticas e ações voltadas para essa população. Nesse jargão:

O Sistema de Justiça - sob a égide do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da Constituição Federal) - deve atuar, quando necessário, com efetiva preferência, afincos e eficiência na materialização das promessas de cidadania para a população infanto-juvenil existentes na Constituição Federal e, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (cumprindo os operadores do direito com responsabilidade não só profissional, mas também política, social e ética), de molde a elevar em dignidade especialmente as funções do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. (Digiácomo; Digiácomo, 2013, p. 02)

O ECA representou uma mudança de paradigma, passando de um enfoque punitivo para um enfoque de promoção e garantia de direitos. O ECA reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e busca assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Desde sua criação, o ECA tem enfrentado desafios na sua implementação devido a questões como desigualdade social, falta de recursos e complexidade do sistema de proteção. No entanto, também houve avanços significativos na área da infância e adolescência, como a expansão da educação e saúde para essa população e a criação de políticas de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual.

Conforme vergastado, a história que levou ao ECA no Brasil é marcada pela evolução das visões sociais sobre a infância e adolescência, passando de um enfoque negligente ou punitivo para uma abordagem de proteção integral e garantia de direitos. O ECA representou um marco na legislação brasileira ao estabelecer um conjunto abrangente de direitos e responsabilidades para essa população, promovendo seu desenvolvimento saudável e digno.

Antes do ECA, as crianças eram consideradas meros objetos de proteção e cuidado por parte da sociedade e do Estado. No entanto, com a promulgação do instituto legal, houve uma mudança paradigmática, reconhecendo as crianças como cidadãos com direitos próprios e capazes de participar ativamente nas decisões que afetam suas vidas.

Ademais, sabe-se que a responsabilidade de cuidado com as crianças e adolescentes é de responsabilidade geral, nesse diapasão:

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente é possível perceber, portanto, que a responsabilidade de cuidar e proteger as crianças e jovens perpassa a esfera judicial como era anteriormente, transpondo de fato algumas incumbências à sociedade em geral, portanto vários foram os direitos alcançados. O ECA vem resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, enfatizando a participação de todos nesse processo, conforme (Artigo 4º) (Silva, 2022, p.73).

O ECA continua sendo um marco importante na legislação brasileira e internacional de direitos humanos. Ele tem sido referência em outros países e é considerado um instrumento essencial para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Por fim, corrobora-se que o ECA garante às crianças o direito à participação, à expressão de opiniões e à liberdade de associação. Ele estabelece mecanismos

para que as crianças possam exercer esses direitos, como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, onde elas podem participar e contribuir com suas opiniões sobre políticas públicas voltadas para a infância.

### **3 A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO ESTATAL FRENTE A FALIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR**

A instituição familiar é amplamente reconhecida como a pedra angular da sociedade. É nesse ambiente que os indivíduos aprendem valores, desenvolvem relacionamentos e adquirem habilidades essenciais para a vida. No entanto, a falibilidade da instituição familiar se torna evidente quando falta um elemento crítico: o afeto. A ausência de afeto pode minar profundamente a estabilidade e o bem-estar da família, e este artigo explora as implicações dessa carência na dinâmica familiar e no desenvolvimento das crianças.

A convivência familiar desempenha um papel fundamental na vida de qualquer indivíduo, contribuindo para seu desenvolvimento emocional, social e psicológico. É no ambiente familiar que os laços afetivos são cultivados, os valores são transmitidos e as primeiras experiências sociais ocorrem. Porém, alguns lares se tornam hostis às crianças e adolescentes que neles deveriam encontrar todo esse suporte.

Nesses casos, é necessário a intromissão estatal, para garantir que a convivência familiar seja saudável e segura, o Estado desempenha um papel crucial no estabelecimento de regras e regulamentos.

O papel do Estado no regramento da convivência familiar se faz extremamente necessário, uma vez que a instituição familiar por sua própria conjectura encontra óbices a convivência harmônica, nesse viés, é necessário observar o que traz o autor Cláudio José Amaral Bahia:

Importante ponderar que, qualquer que seja a medida adotada, pode-se afirmar, sem margem de erro, que a solução juridicamente adequada ou verdadeiramente suficiente será aquela que, levando em consideração a necessidade de efetivação dos preceitos constitucionais de 1988, permitirá edificar, no plano concreto, de modo conciliador, um direito fundamental intrínseco ao indivíduo e à coletividade como um dever fundamental estatal que lhe é inerente e inafastável. (Bahia, 2007, p.17).

Ana Carolina Figueiró Longo, vai mais além e delimita qual o poder estatal tem maior dever sobre o cuidado das crianças e adolescentes, nesse prisma:

A convivência familiar deve ser preservada e exige a intervenção do Estado, na figura do Poder Judiciário, em momentos de crise. O Juiz da Infância e Juventude será chamado a atuar quando verificada alguma situação em que haja risco para criança ou o adolescente, ou, ainda, quando já não exista nenhum adulto conhecido responsável. Neste caso, deve o magistrado atuar de forma a investigar qual é o melhor interesse da criança ou do adolescente e procurar assegurar que possa se desenvolver dentro de uma família. (Longo, 2015, p.15).

Além disso, o Estado também deve intervir quando há necessidade de garantir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e assistência social, principalmente em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A intervenção estatal no regramento familiar busca equilibrar a autonomia familiar com a proteção dos direitos da criança, garantindo que ela cresça em um ambiente seguro, saudável e propício ao seu desenvolvimento integral. Essa

intervenção deve ser pautada pela garantia dos direitos humanos e pela busca do melhor interesse da criança, conforme previsto na Constituição Federal e no ECA.

Uma das principais responsabilidades do Estado no regramento da convivência familiar é a proteção dos direitos das crianças. Isso inclui garantir que todas as crianças tenham o direito a um ambiente familiar seguro e afetivo. O Estado estabelece leis e regulamentos que proíbem o abuso físico, emocional ou sexual de crianças e adolescentes, bem como a negligência parental.

Além disso, o Estado intervém quando há conflitos familiares que ameaçam o bem-estar das crianças, como divórcios contenciosos, disputas de guarda e casos de alienação parental. As leis de família estabelecem procedimentos legais para resolver esses problemas de maneira justa e equitativa, priorizando sempre o interesse superior da criança.

Outra função crítica do Estado no regramento da convivência familiar é a prevenção de abusos. O abuso familiar, seja ele físico, emocional ou sexual, é uma triste realidade que afeta muitas famílias em todo o mundo. O Estado estabelece leis rigorosas para punir aqueles que cometem abusos familiares e oferece recursos para ajudar as vítimas a sair de situações de perigo.

Além disso, o Estado promove a educação e a conscientização sobre os sinais de abuso e as medidas que podem ser tomadas para preveni-lo. Isso inclui campanhas de sensibilização e programas de treinamento para profissionais de saúde, educadores e assistentes sociais.

O Estado desempenha um papel essencial no regramento da convivência familiar, protegendo os direitos das crianças, promovendo a igualdade de gênero e prevenindo abusos. Ao estabelecer leis e regulamentos que garantem um ambiente familiar seguro e saudável, o Estado contribui para o desenvolvimento de indivíduos felizes e bem ajustados. A convivência familiar é um pilar fundamental da sociedade, e o Estado desempenha um papel crucial na sua preservação e promoção.

A necessidade da intervenção legislativa no regramento da convivência familiar sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um tema relevante na área jurídica e social. Lúcia Cândida Velloso, em seu livro "Direito da Criança e do Adolescente" (2019):

"A intervenção legislativa no regramento da convivência familiar é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar das crianças e dos adolescentes. O ECA, ao estabelecer direitos e deveres dos pais, familiares e Estado, busca promover uma convivência saudável e proteger os menores de situações de negligência, violência ou abandono" (Velloso, 2019, p. 75).

Diante disso, entende-se que o ECA busca proteger as crianças e adolescentes em todos os âmbitos da sua vida, desde sua concepção até os 18 anos de idade, buscando dar dignidade, respeito, saúde, lazer às crianças e adolescentes do nosso país, visando acima de tudo trazer proteção e igualdade a quem mais precisa.

Sendo assim o direito começa na gravidez da mãe, assim que é descoberto que há uma criança em seu ventre, onde a genitora da criança começa seu acompanhamento médico, com uso de vitaminas, exames, ultrassons e tudo o que a criança precisar para que cresça forte e resistente, assegurando uma vida saudável.

O Estado tem obrigação de fazer todo o acompanhamento dessa fase da criança, através de normas contidas no ECA, desde o descobrimento da gestação, saber se a mãe está ou não acompanhando o crescimento do feto, dar segurança a

mulher quando entra em trabalho de parto, assegurar a mãe que necessite de ajuda ofertando planos governamentais, como por exemplo: salário maternidade, bolsa família, entre outros benefícios.

O Estado também deve acompanhar o desempenho da criança através de estudos e atividades promovidas pelo governo, de modo que ensine cultura, educação, saúde, seja atos praticados na escola e/ou na sociedade trazendo lazer e desenvolvimento às crianças.

Juliana de Oliveira Xavier, em seu artigo "A proteção da convivência familiar sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente":

"A intervenção legislativa no regramento da convivência familiar, por meio do ECA, visa garantir que as crianças e os adolescentes tenham acesso a uma família que proporcione afeto, cuidado e proteção. O Estatuto estabelece medidas de proteção, como a colocação em família substituta, nos casos em que a convivência com os pais ou responsáveis se mostra prejudicial ao desenvolvimento da criança" (Xavier, 2017, p. 42).

Maria Berenice Dias, em seu livro "Manual de Direito das Famílias":

"A intervenção legislativa no regramento da convivência familiar, prevista no ECA, tem como objetivo primordial resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente. O Estatuto estabelece diretrizes para garantir a convivência familiar e comunitária, protegendo-os de qualquer forma de violência, negligência ou abuso" (Dias, 2018, p. 186).

Essas citações representam diferentes perspectivas sobre a importância da intervenção legislativa no regramento da convivência familiar, destacando o papel central do Estatuto da Criança e do Adolescente na proteção dos direitos e no bem-estar das crianças e dos adolescentes.

#### **4 A REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR PELO ECA**

Agora que foi destrinchada a história da criação do ECA e também a necessidade de interferência estatal no regramento da convivência familiar, é possível entender como a idealização do ECA cumpre esse papel de regulamentação da relação familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990, representa um marco significativo na legislação brasileira em relação à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Uma das áreas mais relevantes abordadas pelo ECA é a regulamentação da convivência familiar. Este capítulo examina em detalhes como o ECA estabelece as diretrizes e os princípios para a regulamentação da convivência familiar, destacando a importância dessa regulamentação para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

O ECA estabelece que a convivência familiar é um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito de crescerem em um ambiente familiar saudável e seguro. O artigo 19 do ECA afirma que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária". Esse dispositivo estabelece a base legal para a regulamentação da convivência familiar. Nesse jargão:

À medida que a sociedade enfrenta seus desafios para superar condições adversas, a legislação brasileira vem também se avolumando para abarcar

as mais complexas situações de violação de direitos humanos: direitos infante-juvenis, direitos da pessoa idosa, direitos da mulher, enfim, de grupos sujeitos a maior vulnerabilidade. Este artigo faz um recorte, na área do direito da criança e do adolescente, tratando especificamente do direito à convivência familiar e comunitária e sua consequente relação com o contexto educacional. (Nery, 2010, p. 08)

Ademais, o ECA estabelece uma série de princípios norteadores que devem ser seguidos na regulamentação da convivência familiar. Estes princípios incluem: O princípio da prioridade absoluta, como estipulado no artigo 4 do ECA, determina que a proteção integral das crianças e adolescentes deve ser a prioridade máxima da sociedade e do Estado. Isso significa que todas as ações relacionadas à regulamentação da convivência familiar devem ser realizadas com foco no melhor interesse da criança ou adolescente.

O ECA enfatiza a importância da preservação dos vínculos familiares sempre que possível. Mesmo em casos de afastamento temporário da família biológica, o ECA estabelece que a reintegração familiar deve ser considerada como uma prioridade, desde que isso não coloque em risco o bem-estar da criança ou adolescente.

O dispositivo legal também estabelece que a colocação em família substituta, como a adoção, deve ser considerada como a última alternativa quando não for possível a convivência com a família biológica. Isso reflete a preocupação do ECA em manter os laços familiares sempre que possível.

Dentre as proteções oferecidas pelo ECA destaca-se a defesa das crianças e adolescentes frente aos abusos dos seus tutores. Essas proteções são estabelecidas com base nos princípios supramencionados e na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Tem-se, dentre outros, o direito à vida e à integridade física e moral que é descrita no artigo 5º do diploma, Nesse sentido: Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Conforme visto, o ECA assegura ainda o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral da criança e do adolescente, proibindo qualquer forma de maus-tratos, negligência, abuso físico, psicológico ou sexual.

A legislação assegura também o direito ao afastamento do lar, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco em seu ambiente familiar devido a abusos, o ECA permite que a autoridade competente determine o afastamento temporário do lar e a sua colocação em um ambiente seguro, como um abrigo.

Autorizando ainda a aplicação de medidas de proteção, como o acompanhamento familiar, o encaminhamento para programas de apoio e orientação, ou a colocação em família substituta, sempre com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente. Nesse sentido, há o Art. 19 do diploma legal:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou

multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014) § 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) § 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, 1990)

Outro ponto importante dentro da legislação de proteção à criança e ao adolescente refere-se ao sigilo, o ECA estabelece em seu artigo 143 que as informações relacionadas ao abuso ou negligência devem ser mantidas em sigilo, garantindo a proteção da criança ou adolescente e de sua família, tal previsão visa proteger a imagem da criança e do adolescente e garantir um acesso à justiça que não padeça do temor de qualquer represália por parte dos tutores ou outros que venham a macular o direito daqueles.

O ECA estabelece que os tutores que praticarem abuso ou negligência em relação à criança ou adolescente podem ser responsabilizados legalmente e sujeitos a medidas protetivas e punitivas, incluindo a perda do poder familiar.

Em seu artigo 15, a lei assegura o direito à participação da criança ou adolescente nas decisões que afetam sua vida, incluindo aquelas relacionadas à sua proteção contra abusos. Suas opiniões devem ser consideradas de acordo com sua capacidade de compreensão e maturidade, gerando assim uma participação ativa da criança e do adolescente nos assuntos que tangem ao seu futuro.

Essas proteções representam os pilares fundamentais do ECA na prevenção e combate aos abusos cometidos por tutores, garantindo que o melhor interesse da criança ou adolescente seja sempre priorizado e respeitado. Além disso, o ECA busca promover a responsabilização daqueles que cometem tais abusos, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e saudável para a infância e a adolescência.

O ECA também define os procedimentos a serem seguidos para a regulamentação da convivência familiar. Isso inclui a avaliação das condições da família biológica, a avaliação da família substituta, a realização de estudos psicossociais e a participação das crianças e adolescentes no processo, garantindo que suas opiniões sejam consideradas.

Desse modo, observa-se que na legislação brasileira a lei 8.069/1990 tem um papel fundamental no regramento da convivência familiar, regulamentando e punindo os excessos que os membros da unidade familiar possam vir a cometer, principalmente no resguardo dos hipervulneráveis, ao estabelecer princípios e

procedimentos claros, o ECA busca garantir que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente familiar seguro e saudável.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Infere-se, portanto, após análise do trabalho acima vergastado, que a instituição familiar, nos seus mais diversos moldes, é de suma relevância para a manutenção do contexto social, cultural e econômico estabelecido, nesse sentido, reconheceu-se e estudou-se dentro do presente trabalho as suas falibilidades, que permeiam os mais diversos aspectos na convivência humana.

Frente a essa falibilidade, inúmeras foram as tentativas de regulamentar os aspectos da convivência para uma solução salutar dos problemas pungentes, tais quais os abusos e excessos dos tutores sobre a figura dos hipervulneráveis, nesse contexto, houve um breve histórico da evolução legislativa que perpassou o punitivismo do Código de Menores de 1927, a chegada da Lei de Emergência em 1943, a reforma do código de menores em 1979, a promulgação da Constituição de 1988 e por fim, o surgimento da Lei 8.069/1990 que instituiu o estatuto da criança e do adolescente.

Com o marco da criação do ECA veio o surgimento de uma nova gama de interpretações para a figura da criança e do adolescente, tornando essas em figuras de direito que merecem a proteção integral da sociedade no enfrentamento das inúmeras formas de violência que possam vir a sofrer. A referida legislação veio como um acalanto no sofrimento de inúmeros menores, que sofriam as mais diversas vilipendiações do seu direito, sendo o norte para a tomada de decisão na grande maioria de situações jurídicas que envolvem o direito desses indivíduos.

A regulamentação familiar realizada pelo ECA é de suma importância, uma vez que o mesmo garante, pela força da punição legal, que os tutores e responsáveis dos menores manterão um ambiente saudável e protegido para o crescimento e desenvolvimento das futuras gerações.

No entanto, há desafios a serem superados para garantir a efetiva implementação dessas regulamentações instituídas, questões como a falta de estrutura adequada para avaliações familiares, a demora nos processos judiciais e a escassez de famílias substitutas disponíveis são algumas das barreiras encontradas na efetivação dos direitos positivados.

Em última análise, o ECA ainda tem muito a evoluir em sua redação, visando adequar o contexto social que se transmuta com alta frequência em tempos globalizados, e enfrenta ainda diversos percalços de natureza política, econômica e administrativa para ter sua efetivação aplicada, porém, sua importância é superior a todas as dificuldades postadas, isso porque, é uma legislação que visa proteger e resguardar os hipervulneráveis em níveis anteriormente não praticados em nosso país, portanto, seu papel analisado sob o ponto de vista do regramento da convivência familiar é visceral para a continuidade dessa instituição.



## REFERÊNCIAS

- ALIANÇA, Raphael Stella de; NEVES, Yan Gabriel. **A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA NO DECORRER DA HISTÓRIA E A EFICÁCIA DO ECA. 2022.** 12 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2022.
- BAHIA, Claudio José Amaral. **A responsabilidade do estado na tarefa de garantir o direito de convivência familiar de crianças e adolescentes.** 2007. 542 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.
- DE MOURA, Mariana de Almeida; DA SILVA, Marta Regina Paulo. **Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** Institutional Shelter in the Brazilian historical context post Child and Adolescent Statute (ECA). *Revista Cocar*, v. 15, n. 33, 2021.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANOTADO E INTERPRETADO.** 3. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.
- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências..** Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.. BRASÍLIA.
- LONGO, Ana Carolina Figueiró. **A atuação do Poder Judiciário na efetivação do direito de convivência familiar a crianças e adolescentes em situação de conflito familiar.** Brasília: IDP/EDB, 2014. 123f. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público.
- LONGO, Isis S. To be adolescent and child in the brazilian society: passed and present of the history of youthful rights.. In: III **CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL**, 3., 2010, São Paulo.
- MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica.** Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 06 abr. 2023.
- MENDES, E.G. & COSTA, A.C.G. **Das necessidades aos direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.
- NERY, M. A.. **A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola.** *Cadernos CEDES*, v. 30, n. 81, p. 189–207, maio 2010.

SILVA, Débora Teodoro da. **A infância e o direito à cidadania: o reconhecimento da criança como sujeito histórico pela legislação brasileira – ECA/1990 e LDB/1996.** 2022. 101 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.546>.

VELLOSO, Lúcia Cândida. **Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

XAVIER, Juliana de Oliveira. "A proteção da convivência familiar sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente." In **Revista Brasileira de Direito Civil**, vol. 10, nº 39, 2017, pp. 35-52.